PROJETO DE LEI N° 2305/2020

EMENTA: DETERMINA ÀS CLÍNICAS DE DIAGNÓSTICO, HOSPITAIS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PRIVADOS QUE INFORMEM ÀS AUTORIZADAS PÚBLICAS O NÚMERO DE SEU ESTOQUE DE TESTES DE DETECÇÃO DE COVID-19

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

- Art. 1° As clínicas de diagnóstico, laboratórios, hospitais e demais estabelecimentos de saúde privados devem informar à Secretaria de Estado de Saúde, a cada 48 (quarenta e oito) horas, o número de testes para diagnóstico de covid-19 que possuem em estoque.
 - Paragrafo único: Os relatórios produzidos em decorrência das informações prestadas serão encaminhados à Comissão de saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, com a devida brevidade.
- Art. 2° O poder executivo regulamentará o procedimento de envio das informações previstas no artigo anterior, que deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.
- Art. 3° Os testes em estoque nos estabelecimentos privados poderão ser requisitados a qualquer tempo pela administração, nos termos do inciso VII do art. 3° da lei 13.979/2020, para utilização pelo serviço público de saúde, preferencialmente, na testagem dos profissionais de saúde.
- Art. 4° O descumprimento das regras previstas na presente lei sujeitará os infratores à multa de 1000 UFIRs por unidade de teste não informado ou entregue.
- Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENFERMEIRA REJANE

JUSTIFICATIVA

No Estado do Rio de Janeiro, com a aparição no Brasil do COVID-19, popularmente chamado de Coronavírus, foi reconhecido o estado de calamidade pública, por meio do Decreto N° 46.984 de 20 de março de 2020. A partir deste momento, foram identificados os efeitos práticos desta decisão, ao mesmo tempo em que é detectada a necessidade de implantar, imprescindivelmente, outras soluções para serem aplicadas à nova situação.

Tendo em vista a escassez de testes de diagnóstico do Covid-19, que é essencial para o controle da doença, como demostrado pela experiência internacional e recomendado pela OMS, se faz necessário que a Administração possua informações detalhadas sobre o estoque privado de testes para serem utilizados de forma complementar pelo serviço público

Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente proposta.